



CI 140/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

SOLICITANTE: FIRST MEDICAL SERVICE LTDA – CNPJ: 02.629.588/0001-72.

Assunto: Esclarecimento Técnico – Importância da Elastância Pulmonar

Em atenção à solicitação de esclarecimento referente à necessidade de mensuração da elastância pulmonar, informamos que, conforme o artigo técnico anexado, “*Avaliação da Mecânica Respiratória na SDR*”, de autoria de Felipe Saddy, a elastância não é um parâmetro clinicamente redundante nem equivalente à complacência. Embora sejam grandezas inversamente relacionadas, o artigo evidencia que não existe equivalência prática entre elas, sobretudo em contextos de doença pulmonar grave, como na Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo (SDRA), em que a relação pressão-volume se torna não linear.

O documento apresenta as seguintes considerações relevantes:

- As propriedades elásticas do sistema respiratório não podem ser representadas por um único valor fixo, variando de forma não linear em condições patológicas como a SDR.
- A elastância é parâmetro fundamental para estimar stress e strain pulmonares, elementos essenciais para prevenir lesão pulmonar induzida pela ventilação mecânica.
- Estratégias ventilatórias protetoras — incluindo titulação de PEEP, ajuste de pressões e definição de limites de segurança — dependem diretamente da avaliação adequada das propriedades elásticas.
- O artigo referencia estudos que demonstram redução de mortalidade quando a mecânica respiratória é utilizada de maneira criteriosa nesse contexto.

Diante do exposto, conclui-se que a mensuração da elastância não é opcional nem pode ser considerada meramente “equivalente” à complacência. O artigo apresentado comprova que a elastância é um parâmetro essencial para o ajuste adequado do ventilador, para a proteção pulmonar e para o diagnóstico e estratificação apropriada da SDR.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente



ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 141/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

SOLICITANTE: FIRST MEDICAL SERVICE LTDA – CNPJ: 02.629.588/0001-72.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Especificações Técnicas do Eletrocardiógrafo

Em resposta ao questionamento apresentado acerca das especificações constantes no edital para a aquisição de eletrocardiógrafo, esclarecemos que todas as características descritas foram definidas para garantir a segurança do paciente, precisão diagnóstica e adequada integração com o sistema de informação utilizado na Rede de Urgência e Emergência do Município.

No que se refere ao ponto questionado sobre o sistema de impressão, informamos que: O edital prevê que o equipamento deve possuir impressora integrada com registro em papel termossensível, podendo realizar tal impressão por cabeça térmica de alta resolução ou por tecnologia à caneta.

É importante ressaltar que a tecnologia à caneta não é um item obrigatório, e sim uma opção permitida, sem caráter restritivo. O objetivo foi abranger diferentes tecnologias disponíveis no mercado, desde que ambas atendam ao padrão de qualidade de registro e à precisão necessária para interpretação clínica.

Assim, qualquer equipamento que utilize cabeça térmica tradicional de alta resolução está plenamente compatível com o descritivo e será considerado válido no processo de análise.

Informamos ainda que todos os catálogos, manuais e especificações encaminhados pelas empresas participantes serão analisados individualmente, observando:

- atendimento às necessidades assistenciais do serviço;
- conformidade com os requisitos mínimos descritos no edital;
- compatibilidade com a infraestrutura tecnológica (HIS, protocolos HL7, DICOM, rede LAN/Wi-Fi);
- qualidade, robustez e aplicabilidade da solução ofertada.

Somente após essa análise técnica será definida a aprovação ou não do equipamento, respeitando sempre os princípios da impessoalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Os demais itens descritos no edital permanecem justificados, pois asseguram:

- registro simultâneo das 12 derivações;
- laudo interpretativo;
- modos de operação (manual, automático e ritmo);
- autonomia de bateria adequada;
- proteção contra descarga de desfibrilador;
- integração digital via USB, Wi-Fi, LAN e protocolos HL7/DICOM;
- visualização do posicionamento dos eletrodos;
- análise do segmento ST com mapa ST, entre outros.

Tais recursos são necessários para garantir plena capacidade diagnóstica e segurança nas atividades da Rede de Urgência e Emergência.

Diante do exposto, reafirmamos que a tecnologia à caneta é apenas uma possibilidade prevista no edital, não sendo requisito obrigatório, e que todas as propostas serão avaliadas conforme compatibilidade técnica e aplicabilidade ao serviço, garantindo ampla competitividade e seleção da melhor oferta para o atendimento público.

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.



Documento assinado digitalmente

ANA HELOISA RODRIGUES SILVA

Data: 04/12/2025 14:55:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



CI 142/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Solicitante: **MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA., -**
CNPJ/MF sob o nº08.245.855/0001-94

Ultrassom Portátil à Beira do Leito (POCUS)

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa participante, referente ao descritivo técnico do equipamento de ultrassom portátil constante no edital, apresentamos as considerações e justificativas técnicas abaixo:

1. Sobre o uso de adaptadores para transdutores
O edital estabelece que o equipamento deve possuir, no mínimo, três portas ativas para transdutores diretamente no equipamento, sem adaptador. A solicitação da empresa é para permitir o uso de adaptadores. Informamos que poderá ser aceita a utilização de adaptador, desde que o mesmo seja fornecido obrigatoriamente junto ao equipamento no ato da aquisição, sem gerar custos adicionais ao município e sem comprometer a funcionalidade, simultaneidade ou desempenho técnico das portas ativas especificadas. Ressaltamos que a exigência original visa garantir segurança operacional, disponibilidade imediata dos transdutores, menor risco de danos por manuseio e maior agilidade clínica no atendimento à beira leito.
 2. Sobre a tentativa de reduzir o requisito de CINE LOOP
O edital estabelece CINE LOOP mínimo de 30.000 quadros, parâmetro diretamente relacionado à capacidade de armazenamento temporário, análise detalhada da imagem e precisão diagnóstica. A empresa solicita redução para 25.000 quadros. Informamos que não será possível atender à solicitação, pois tal redução impactaria negativamente na qualidade do equipamento, diminuindo a capacidade de revisão de imagens e o desempenho diagnóstico, essenciais para áreas como cardiologia, obstetrícia, vascular e musculoesquelética. Assim, mantemos o requisito de mínimo de 30.000 quadros, conforme descrito no edital.
- Sobre a solicitação para que as medidas automáticas sejam substituídas por medidas manuais
O edital prevê recursos de medidas automáticas (Auto IMT, medidas vasculares, foliculares 2D e 3D, entre outros), fundamentais para garantir padronização, precisão, rapidez na execução do exame e redução de variabilidade inter

observador.

A empresa solicita que as medidas sejam manuais.

Informamos que não será possível aceitar esta alteração, pois representaria redução explícita da tecnologia, desempenho e precisão exigidos, contrariando o objetivo da aquisição, que é garantir alta qualidade diagnóstica e segurança nos atendimentos de urgência e emergência.

Dessa forma, as medidas automáticas permanecem obrigatórias, conforme definido em edital.

Após análise técnica das solicitações apresentadas, informamos que:

- Será aceita a possibilidade de uso de adaptador, desde que fornecido junto ao equipamento e sem prejuízo das funcionalidades.
- Não será aceita a redução do CINE LOOP para 25.000 quadros.
- Não será aceita a substituição das medidas automáticas por manuais.

Ressaltamos que o edital foi elaborado com critérios que asseguram a aquisição de equipamento compatível com as necessidades assistenciais da Rede de Urgência e Emergência, garantindo qualidade, precisão diagnóstica e eficiência nos atendimentos.

- Oxímetro de Pulso

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa participante, referente ao tamanho mínimo do display do oxímetro de pulso descrito no edital, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Informamos que não será possível atender à solicitação de redução do tamanho mínimo do display, considerando que o requisito de 5" foi definido para garantir:

1. Melhor visualização e leitura dos dados clínicos, especialmente em ambientes de urgência e emergência, onde a rápida interpretação dos parâmetros é essencial para segurança do paciente;
2. Maior área útil de tela, permitindo exibição simultânea de informações como curva pletismográfica, frequência cardíaca, SpO₂ e alarmes visuais, sem comprometimento da clareza ou redução excessiva de fontes e gráficos;
3. Acessibilidade e ergonomia para diferentes profissionais, evitando erros de leitura, principalmente em situações de baixa luminosidade ou atendimentos à beira leito;
4. Padronização da qualidade do equipamento, evitando que displays menores comprometam a precisão operacional ou a visualização ampla dos parâmetros.

Ressaltamos ainda que a redução proposta para 4,3" representaria diminuição da qualidade, segurança e funcionalidade do equipamento, não atendendo ao nível tecnológico mínimo estabelecido para garantir adequada assistência.



Diante disso, mantém-se o requisito de display mínimo de 5", conforme previsto no edital.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente



ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência





CI 143/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Solicitante: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA – CNPJ: 10.769.989/0001-56

Desfibrilador Externo Automático (DEA)

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa referente ao Item 20 – Desfibrilador Externo Automático (DEA), informamos que a solicitação foi analisada pela equipe técnica responsável, considerando os parâmetros de segurança, desempenho e qualidade exigidos para equipamentos destinados ao atendimento em saúde.

Após avaliação, decidimos acatar o pedido de impugnação, tendo em vista que, de fato, o edital não apresentou especificações técnicas suficientes para caracterizar um equipamento que atenda ao padrão ouro esperado para um DEA, o qual é essencial para garantir:

- elevada confiabilidade no reconhecimento de ritmos chocáveis;
- segurança operacional para equipes técnicas e leigas;
- eficiência na entrega da terapia elétrica;
- precisão nos algoritmos de análise;
- robustez, durabilidade e autonomia adequadas ao uso em serviços de urgência e emergência.

Reconhecemos que a ausência desses parâmetros mínimos pode comprometer a adequada comparação entre propostas, a qualidade final do equipamento adquirido e, consequentemente, a excelência na prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar.

Assim, o item será reavaliado e devidamente readequado, com a inclusão das especificações técnicas necessárias para garantir que o equipamento atenda aos padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos para a Rede de Urgência e Emergência.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:57:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 144/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Assunto: Análise de Impugnação – Item Monitor Multiparamétrico

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa MTB Tecnologia LTDA referente ao descritivo técnico do Monitor Multiparamétrico, especificamente quanto à exigência de que o equipamento possua aplicação clínica com Escala de Glasgow e Análise Precoce (EWS), seguem os esclarecimentos e fundamentos da Administração.

A empresa argumenta que os recursos de Escala de Glasgow e Early Warning Score (EWS) não constituem funcionalidades essenciais a um monitor multiparamétrico, afirmando que tal exigência poderia restringir a competitividade.

Após análise técnica realizada pela equipe solicitante e considerando o perfil assistencial das unidades da Rede de Urgência e Emergência do município, entendemos que a especificação está adequada e não configura restrição indevida à competitividade pelos motivos que seguem.

O monitor multiparamétrico objeto desta licitação será utilizado em unidades que prestam atendimento de urgência e emergência, que frequentemente recebem pacientes críticos, politraumatizados, neurológicos e instáveis.

Nesses contextos, a avaliação neurológica imediata (Escala de Glasgow) e a estratificação precoce de deterioração clínica (EWS) são ferramentas consolidadas e amplamente recomendadas em protocolos nacionais e internacionais para apoio à tomada de decisão rápida e segura.

Portanto, trata-se de funcionalidade pertinente, eficaz e coerente com a finalidade do equipamento, auxiliando diretamente na segurança do paciente e na qualidade da assistência.

A exigência não se refere a módulo proprietário ou tecnologia restrita a um único fabricante.

Monitores multiparamétricos modernos, especialmente aqueles classificados como padrão hospitalar para emergências, frequentemente já incorporam funções avançadas como:

- análise de tendências clínicas,
- ferramentas de alerta precoce (EWS),
- avaliação neurológica integrada (Glasgow),
- análise de arritmias e segmento ST,
- recursos de apoio à decisão clínica.



Assim, não se trata de critério de exclusividade, mas de parâmetro de qualidade compatível com o que se espera para uma rede de serviços que atende pacientes graves.

A Administração tem o dever de adquirir equipamentos que atendam plenamente às necessidades assistenciais, sobretudo considerando:

- a alta demanda de pacientes críticos,
- a necessidade de agilidade diagnóstica,
- a padronização tecnológica da rede,
- a modernização dos processos de segurança e vigilância clínica.

A omissão dessas funcionalidades implicaria redução da acurácia assistencial e menor capacidade de monitoramento precoce de deterioração, o que contraria o objetivo do processo licitatório.

O descritivo do edital foi elaborado de forma ampla e técnica, permitindo a participação de diversos fabricantes tradicionais e consolidados no mercado. A exigência impugnada:

- **não é exclusiva,**
- **não inviabiliza a competição,**
- **não configura direcionamento,**
- **e se relaciona diretamente à finalidade do equipamento** no contexto da Rede de Urgência e Emergência.

Conforme prevê a legislação, é legítima a exigência de requisitos técnicos diferenciados quando estes se justificam pela **natureza e complexidade do serviço prestado**, o que é o caso.

Diante do exposto, a impugnação é indeferida, permanecendo válidas as especificações constantes no edital.

A exigência da **Escala de Glasgow e da Análise Precoce (EWS)** constitui requisito técnico devidamente fundamentado, compatível com o uso clínico pretendido e necessário para assegurar a qualidade e a segurança assistencial das unidades participantes.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:57:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 145/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Impugnante/Solicitante: Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 02.936.819/0001-90

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., referente ao descritivo técnico do item **Eletrocardiógrafo**, passamos aos esclarecimentos:

No termo de referência consta a especificação:

“tela LCD de no mínimo 10” sensível ao toque para visualização de exames e configuração do equipamento”.

Neste ponto, esclarecemos que o requisito correto é uma tela LCD de tamanho mínimo de 10 polegadas, com tecnologia touchscreen. A ausência da unidade de medida no trecho citado decorreu de falha de digitação, mas o entendimento técnico permanece: tela mínima de 10”.

O edital descreve:

“Possibilidade de exportar exames através de formato digital (PDF) via USB/Wi-Fi; comunicação através da conexão TCP/IP, rede Ethernet/LAN e rede Wireless para integração com HIS (Sistema Hospitalar), com envio de dados via HL7 e DICOM.”

Diante do questionamento apresentado, esclarecemos que a funcionalidade de conexão Wi-Fi é obrigatória e deverá ser fornecida e cotada no momento da proposta, uma vez que a integração com o sistema hospitalar ocorrerá desde o início da operação dos equipamentos.

Portanto:

- Não se trata apenas de “capacidade futura”;
- O equipamento deverá sair totalmente funcional, com Wi-Fi habilitado, permitindo comunicação via LAN, Wireless, TCP/IP, HL7 e DICOM, conforme descrito no edital;
- A disponibilidade imediata é necessária para garantir a interoperabilidade com o HIS e fluxo adequado de laudos, registros e transmissão de exames.



Dessa forma, permanecem válidas as especificações estabelecidas no edital, sendo:

- Tamanho mínimo da tela: 10" (dez polegadas);
- Wi-Fi: funcionalidade obrigatória e de fornecimento imediato, devendo constar integralmente na proposta comercial.

Agradecemos a contribuição da empresa e reforçamos que tais esclarecimentos visam assegurar a correta interpretação do edital e a plena competitividade do certame.



Documento assinado digitalmente

ANA HELOISA RODRIGUES SILVA

Data: 04/12/2025 15:05:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência





CI 146/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Linnet do Brasil Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 16.861.009/0001-27

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item nº 12 – Cama Hospitalar Elétrica, no ponto relacionado à altura das grades laterais, passamos aos devidos esclarecimentos.

O Termo de Referência estabelece:

1.1.2 – Será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, em relação aos parâmetros descritos neste Termo de Referência, com o objetivo de evitar restrições indevidas à competitividade e assegurar que produtos equivalentes, desde que atendam às necessidades funcionais e de desempenho, possam ser aceitos.

O edital prevê altura mínima das grades de 39 cm. A empresa informa que seu equipamento possui grades com 38 cm e questiona se essa diferença seria aceitável.

Considerando o critério de variação de até 5%, estabelecido no item 1.1.2, a diferença apresentada (1 cm) encontra-se dentro do limite permitido, não acarretando prejuízo à funcionalidade, segurança ou desempenho do equipamento.

Diante do exposto, o produto com grade de 38 cm poderá ser ofertado, pois se enquadra na variação técnica admissível prevista no edital.

Ressaltamos que todos os demais requisitos obrigatórios deverão ser integralmente atendidos, permanecendo a Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:58:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 147/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Processo: Aquisição – Item 34

Solicitante: PHILIPS Medical Systems Ltda. - CNPJ: 58.295.213/0021-11

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 34, no qual a empresa questiona o prazo de entrega estabelecido no edital, seguem as devidas informações.

A empresa informa que o prazo previsto no edital pode não ser compatível com sua capacidade de fornecimento e solicita confirmação quanto à possibilidade de entrega em até 105 (cento e cinco) dias corridos.

Após análise interna, esclarecemos que é possível aceitar o prazo de entrega de até 105 dias corridos, desde que devidamente observado o cronograma interno da Administração e as condições contratuais que serão formalizadas com a empresa vencedora.

Informamos ainda que há possibilidade de entrega parcial, desde que previamente comunicada e acordada com o setor responsável, de forma a não prejudicar o andamento das atividades das unidades beneficiadas.

Da mesma forma, poderá ser avaliada, quando necessária, a emissão de carta de prorrogação, conforme disposições legais aplicáveis e justificativa técnica adequada.

Diante do exposto, esclarecemos que:

- Será aceita a entrega em até 105 dias corridos;
- Será admitida entrega parcial, mediante prévio alinhamento;
- Poderá ser concedida prorrogação do prazo, quando tecnicamente justificada e de acordo com a legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:59:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Ana Heloisa Rodrigues Silva

Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 148/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Solicitante: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 04.078.043/0002-21

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado referente à exigência de três portas ativas diretamente no equipamento, passamos às considerações da Administração.

O apontamento da empresa refere que a maioria dos modelos portáteis disponíveis no mercado possui apenas 1 ou 2 portas nativas, e que a exigência de 3 portas poderia reduzir a competitividade.

Após análise técnica da equipe solicitante e considerando as necessidades operacionais das unidades da Rede Municipal de Saúde, esclarecemos que a manutenção da exigência de três portas ativas diretamente no equipamento permanece necessária.

Tal decisão fundamenta-se em aspectos essenciais:

- A demanda clínica das unidades exige agilidade na troca de transdutores, especialmente em serviços de alta rotatividade e atendimento contínuo.
- O uso de acessórios externos (carro-suporte, multiconector ou similares) não supre plenamente a necessidade funcional, podendo aumentar o risco de falhas, reduzir a mobilidade e comprometer a rapidez no manuseio do equipamento.
- Equipamentos com maior número de portas ativas apresentam melhor desempenho operacional, maior estabilidade de conexão e maior eficiência no fluxo de trabalho.

Sendo assim, a especificação foi definida com foco na qualidade assistencial, segurança do paciente e eficiência do serviço, critérios fundamentais para a Administração.

Com relação à observação de que o equipamento da empresa não utiliza sistema operacional Windows, ressaltamos que o edital não proíbe sistemas próprios ou dedicados, desde que atendam integralmente às funcionalidades, recursos e protocolos descritos no Termo de Referência.



Contudo, registramos que a escolha das especificações do edital buscou contemplar equipamentos com tecnologia consolidada, ampla compatibilidade, estabilidade operacional e facilidade de integração, sempre priorizando o melhor desempenho técnico e clínico.

Assim, esclarecemos que:

- A exigência de três portas ativas diretamente no equipamento será mantida, considerando a necessidade de garantir melhor desempenho, rapidez, estabilidade e eficiência operacional nas unidades usuárias.
- A Administração preza pela qualidade e tecnologia dos equipamentos adquiridos, pois, embora se trate de processo público, compete-nos assegurar soluções que atendam plenamente às demandas assistenciais e garantam segurança e eficiência no atendimento à população.
- Sistemas operacionais próprios são aceitos, desde que cumpram integralmente as especificações do edital.

Permaneçamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 14:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva

Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 149/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Solicitante: CMOS Drake do Nordeste S.A. - CNPJ: 03.620.716/0001-80

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao item 8.12 e subitens, que tratam do treinamento técnico-operacional dos servidores designados, passamos aos seguintes esclarecimentos.

O edital estabelece a obrigatoriedade de treinamento com carga horária mínima, conteúdo abrangente e emissão de certificado, mas não restringe expressamente o formato em que esse treinamento deve ser ministrado.

Dessa forma, esclarecemos que:

É permitido o treinamento em formato virtual (remoto), desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências previstas no Termo de Referência, especialmente:

- Carga horária mínima de 20 horas;
- Conteúdo técnico-operacional completo (uso, manuseio, higienização e manutenção preventiva);
- Acesso adequado aos servidores designados;
- Possibilidade de interação e esclarecimento de dúvidas em tempo real;
- Garantia de demonstração prática, quando necessária, por meio de recursos audiovisuais;
- Emissão de certificado nominal contendo todos os requisitos descritos no subitem 8.12.3.

Permaneçamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 15:00:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva

Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 150/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Solicitante: Solicitante: PHILIPS Medical Systems Ltda. - CNPJ: 58.295.213/0021-11

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente às especificações do Item 34, passamos às seguintes considerações.

A empresa solicita flexibilização para permitir a participação de equipamento com peso de até 11 kg, argumentando tratar-se de aparelho premium e que a presença de carrinho mitigaria eventuais limitações.

Após reavaliação interna e considerando que o equipamento será entregue com carrinho de suporte, o que garante plena mobilidade dentro das unidades, aceitamos a ampliação do peso máximo permitido para até 11 kg.

A alteração não compromete o uso operacional nas unidades de urgência e emergência e permite maior competitividade entre os fornecedores, mantendo a qualidade e o desempenho necessários para os serviços.

A solicitante propõe substituir as medidas automáticas por medidas semiautomáticas.

Após avaliação técnica:

- O edital estabeleceu medidas automáticas em 2D e 3D visando padronização, precisão e rapidez, especialmente em contextos de urgência, onde a automação reduz tempo e risco de erro.
- A opção por medidas semiautomáticas não atende plenamente à necessidade assistencial, podendo aumentar o tempo de exame e depender mais da intervenção manual do operador.
- O fato de algumas empresas não conseguirem ofertar o recurso não justifica a redução do padrão tecnológico definido para atendimento da Rede de Urgência.

Assim, a exigência de medidas automáticas será mantida, conforme descrito originalmente.



A empresa solicita redução significativa do requisito, justificando que muitos equipamentos premium utilizam menor quantidade de quadros.

Após análise técnica:

- A memória de cine loop com alta capacidade é essencial nos cenários de urgência, permitindo revisão detalhada de imagens, análise de loops longos e documentação adequada do exame.
- Reduzir de 30.000 para 2.000 quadros representaria expressiva diminuição da capacidade técnica do equipamento, indo contra o padrão de qualidade esperado pela Administração.
- A exigência foi definida para garantir melhor performance clínica, não se tratando de requisito excessivo, mas de necessidade assistencial da rede.
- A substituição por mera referência a “1GB em cine” não garante equivalência em termos de funcionamento clínico, resolução ou desempenho.

Portanto, a exigência do CINE LOOP mínimo de 30.000 quadros será mantida.

Permaneçamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 15:01:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência



CI 151/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda – CNPJ 11.405.384/0001-49

Item 34 – Ultrassom Portátil à Beira do Leito

Pregão Eletrônico nº 096/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por V.Sa., informamos o que segue:

O edital estabelece, em seu item 1.1.2, que:

“Será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, em relação aos parâmetros descritos neste Termo de Referência.”

Dessa forma, considerando a flexibilização prevista, é possível aceitar variação de até 5% no peso, desde que atendidas as funcionalidades e o desempenho exigidos. Assim, equipamento com peso aproximado de 7,2 kg se enquadra dentro do limite aceitável.

Assim, equipamentos que apresentem faixa dinâmica dentro da margem de variação prevista, desde que mantenham desempenho equivalente, serão analisados e poderão ser considerados aceitáveis.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 15:01:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva

Gerente da Rede de Urgência e



CI 152/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Solicitante: Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., CNPJ 90.909.631/0002-00

Desfibrilador Externo Automático (DEA)

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa referente ao Item 20 – Desfibrilador Externo Automático (DEA), informamos que a solicitação foi analisada pela equipe técnica responsável, considerando os parâmetros de segurança, desempenho e qualidade exigidos para equipamentos destinados ao atendimento em saúde.

Após avaliação, decidimos acatar o pedido de impugnação, tendo em vista que, de fato, o edital não apresentou especificações técnicas suficientes para caracterizar um equipamento que atenda ao padrão ouro esperado para um DEA, o qual é essencial para garantir:

1. elevada confiabilidade no reconhecimento de ritmos chocáveis;
2. segurança operacional para equipes técnicas e leigas;
3. eficiência na entrega da terapia elétrica;
4. precisão nos algoritmos de análise;
5. robustez, durabilidade e autonomia adequadas ao uso em serviços de urgência e emergência.

Reconhecemos que a ausência desses parâmetros mínimos pode comprometer a adequada comparação entre propostas, a qualidade final do equipamento adquirido e, conseqüentemente, a excelência na prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar.



Assim, o item será reavaliado e devidamente readequado, com a inclusão das especificações técnicas necessárias para garantir que o equipamento atenda aos padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos para a Rede de Urgência e Emergência. Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
Data: 04/12/2025 15:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Com. José Garcia, 280 – 3º Andar - Centro – ☎ (35) 3449-4295

Departamento Odontológico



Pouso Alegre 04 de Dezembro de 2025

De: Ana Carolina Baganha Pereira – Matrícula: 13.506-3- Gerente do Departamento de Saúde Bucal.

Impugnante/Solicitante: Dental Alta Mogiana Com. Produtos Odontológicos Ltda. CNPJ: 05.375.249/0001-03

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 32 DO TERMO DE REFERÊNCIA RX PANORÂMICO (DIGITAL)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Dental Alta Mogiana Com. Produtos Odontológicos Ltda., informamos que o Item 32 do Termo de Referência **refere-se exclusivamente a um equipamento de Raio-X Panorâmico Digital, não incluindo função de tomografia computadorizada.** (CBCT - Tomografia Computadorizada de Feixe Cônico).

O descritivo técnico menciona características como foco automático, suportes motorizados, estabilidade no posicionamento do paciente e tamanhos de volume selecionáveis. Tais especificações não implicam a presença de tomografia, mas descrevem recursos avançados de aquisição panorâmica digital, que permitem ajustes automáticos e melhoria da nitidez da imagem dentro do modo panorâmico.

A menção a "tamanhos de volume selecionáveis" refere-se às áreas de cobertura da imagem panorâmica, possibilitando melhor adaptação ao biótipo do paciente e às diferentes necessidades clínicas, sem caracterizar exame tomográfico.

Assim, reiteramos que: O objeto é exclusivamente um RX Panorâmico Digital e Não há exigência de tomografia (CBCT)

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA BAGANHA PEREIRA
Data: 04/12/2025 14:02:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Baganha

